



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MANOS PÁDAS CONSTRUINDO O FUTURO



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2021-CPL/PMVG PROCESSO Nº 0101.05366.2021

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de revisão do Termo de Referência.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Vargem Grande/MA, FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Termo de Referência do certame supra referido, com vistas à melhor atender ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer elaborado pela assessoria jurídica de acordo com as ponderações, tendo à anulação do certame e de todos os seus atos,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 0101.05366.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2021-CPL/PMVG, que tem por objeto o Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Planejamento, Desenvolvimento, e Execução de Soluções de Comunicação Digital Marketing Digital ao Município de Vargem Grande/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital..

De início, ressalta-se que a ANULAÇÃO está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 50º do Decreto Federal 10.024/19, regulamentado pelo Decreto Municipal 018/2020, na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Tendo em vista, que após a abertura da Licitação em epígrafe, constatar-se apenas o interesse de uma única licitante, e após o decorrer do procedimento resultar em sua desclassificação. Surge a necessidade de revisão do Termo de Referência, com o intuito de garantir o maior número de possíveis concorrentes.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante anular a licitação, com o objetivo de rever os termos apresentados no Termo de Referência, para promovê-la de uma forma que atenda melhor o interesse do Órgão interessado.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

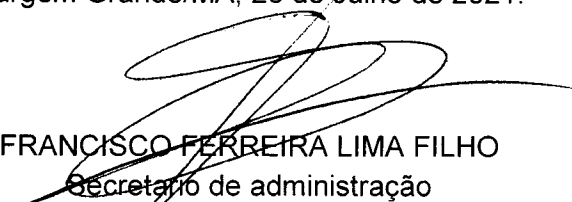
“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa.

Deste modo, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 028/2021-CPL/PMVG, determinando à Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador) para realização de um novo termo de referência, para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Vargem Grande/MA, 26 de Julho de 2021.



FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário de administração
Órgão gerenciador